

Sessão: 10/05/2022: 19:00

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

COMUNICAÇÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600207-72.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600207-72.2022.6.00.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELÉM - PA)

RELATOR : Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Mauro Campbell Marques

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral1

INTERESSADO : ORLANDO FERREIRA ROSA

CGE 9/4

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - PROCESSO DP nº 0600207-72.2022.6.00.0000 - BELÉM - PARÁ

INTERESSADO: ORLANDO FERREIRA ROSA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 29/3/2022, que agrupou a inscrição nº 48843351309, da 29ª ZE/PA, e o registro nº 1086727000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, ambos em nome de Orlando Ferreira Rosa.

Da análise dos autos, verificou-se que os dados (nome, filiação e data de nascimento) constantes da citada inscrição são idênticos aos constantes no mencionado registro da base.

Observou-se, ainda, que o aludido registro foi lançado na base após a publicação no DOU de 1º/11/2012 da Portaria/MJ nº 2751/2012, a qual declarou a perda da nacionalidade brasileira do interessado (ID 157461379), o que impõe também a inserção do referido impedimento para a inscrição nº 48843351309, mediante o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de direitos políticos).

Considerando que não há notícias acerca da cessação da restrição em análise, determino, de ordem, o comando do código 329 para a inscrição nº 48843351309, o cancelamento desta na base de coincidências e a manutenção do registro nº 1086727000 da base.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, para medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 410 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Riscos de Imagem da Justiça Eleitoral. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 784, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o dever de estruturação e monitoramento de riscos sob a responsabilidade de gestores de todas as áreas, consoante o art. 14, II e parágrafo único da Portaria nº 784, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a fundamentalidade da gestão de riscos de imagem para a realização do eixo preventivo do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral - PROFI, instituído pela Portaria nº 282, de 22 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Plano de Riscos de Imagem no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Grupo de Trabalho atuará como Comissão Técnica Setorial sendo gestora dos riscos identificados no Plano, de acordo com o Manual de Gestão de Riscos aprovado pela Portaria TSE nº 106, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O Grupo de Trabalho convocará, sempre que necessário, representantes das unidades de negócio para, em conjunto, definir as ações de tratamento necessárias.

Art. 4º A execução das ações de tratamento dos riscos é de responsabilidade das unidades de negócio identificadas durante a elaboração do plano.

Art. 5º O Grupo de Trabalho monitorará os riscos identificados até 31/12/2022, com o objetivo de garantir a eficácia das ações de tratamento, analisar novos eventos, mudanças e tendências, detectar alterações nos contextos interno e externo e submeter à Comissão de Gestão de Riscos ou em última instância ao Ministro Presidente, os riscos que estejam acima da tolerância definida no manual.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será composto por servidores do Tribunal Superior Eleitoral a seguir nomeados:

I - Giselly Siqueira, Secretária da SECOM (Coordenadora);

II - Frederico Franco Alvim, Assessor-Chefe da AEED (Coordenador-adjunto);

III - Ana Cláudia Mendonça, Secretária da SGP;

IV - Sonia Kill Camps, Assessora da SMG;

V - Laura Gracindo, Coordenadora de Imprensa da SECOM;

VI - Eduardo Fleury Nogueira, Chefe do Núcleo Estratégico de Gestão de Portfólio e Compliance da STI;

VII - Tainah Rodrigues, Assessora da AEED;

VIII - Eduardo Stipp, Assessor da AEED;

IX - Diogo Cruvinel, Analista da AEED;

X - Vitor Monteiro, Analista da AEED.

Art. 7º O Plano de Riscos de Imagem conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição dos riscos;

II - identificação de causas e efeitos;

III - avaliação em relação aos impactos e probabilidade de ocorrência;

IV - definição das ações de tratamento;

V - responsáveis pelas ações de tratamento;

VI - prazos para execução das ações.

Art. 8º O Grupo de Trabalho encerrará os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da portaria, podendo ser prorrogado mediante requerimento.

Art. 9º O Plano previsto no art. 1º será atualizado a qualquer tempo, na hipótese de identificação de novos riscos ou ante a necessidade de novas ações de tratamento.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2015276&crc=8ECD36FB](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2015276 e o código CRC 8ECD36FB.

2022.00.000004572-7

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 400 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596/2019,

CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) - com vistas à incorporação das alterações promovidas pela Lei nº 13.877/2019 e pela Resolução-TSE nº 23.668/2021, notadamente quanto ao processamento automático das filiações partidárias (art. 19 da Lei nº 9.096/1995) - está em fase de desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE; e

CONSIDERANDO que, enquanto não implementadas as adequações no FILIA, este Tribunal Superior tem mantido a realização do processamento das relações ordinárias e especiais de filiação partidária, do que prescreviam os arts. 11 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.596/2019, antes das alterações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.668/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos prejudicados por desídia ou má-fé (arts. 11, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.596/2019), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das relações de filiação independerá de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das relações especiais, serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 18/4/2022, quando houve o último processamento ordinário, as quais permaneceram nas relações internas dos órgãos partidários para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão processadas as relações especiais:

I - inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 19/4/2022 a 31/5/2022 (item 2 do Anexo); e

II - que tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 3/6/2022 (item 3 do Anexo).

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA (art. 23, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.596/2019).